

CERTIFICO que foi publicado no Placard do Município o Decreto nº 100/2018, no período de 01/11/2018 a 15/11/2018.
Castelândia, 01 de novembro de 2018.


Eliene Regina Martins
Gestora do RPPSMC

Eliene Regina Martins
Gestora RPPSMC

DECRETO Nº 100, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade com proventos integrais ao tempo de contribuição em favor de **ELAINE COELHO GUIMARÃES**, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Complementar nº. 373, de 21 de novembro de 2006, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Castelândia, c/c o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05 e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade com proventos integrais ao tempo de contribuição, em favor de **ELAINE COELHO GUIMARÃES**, Cargo de Agente de Serviços de Higiene e Alimentação, Matrícula nº 96, Carga Horária 40 h, no Fundo Municipal de Assistência Social, desta Municipalidade.

I – O valor mensal do benefício previdenciário da Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade com proventos integrais ao tempo de contribuição será da seguinte forma:

Provento Base	R\$ 954,00
Quinquênio (04) (20%).....	R\$ 238,50
TOTAL DO PROVENTO.....	R\$ 1.192,50

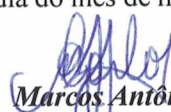
II – A forma de reajuste do provento será em conformidade com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/03, isto é, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

III – O pagamento do benefício fica a cargo do **RPPSMC**, conforme preceitua a Lei Complementar nº. 373, de 21 de novembro de 2006.

Art. 2º - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Castelândia-GO, ao 01 dia do mês de novembro do ano de 2018.


Marcos Antônio Carlos
Prefeito Municipal
Marcos Antônio Carlos
Prefeito